



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS REGIMES DE TRABALHO NORMAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde nos regimes de trabalho Normal, Urgência e de Emergência do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, fica reajustado em 6% (seis por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes a partir de 1º de outubro de 2005.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 15 de dezembro de 2005, 117º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO

Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.12.2005.